

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo nº : 13853.000018/93-40
Recurso nº : 15.633
Matéria : CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - EX.: 1990
Recorrente : LAVY INDÚSTRIAL E MERCANTIL LTDA.
Recorrida : DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP
Sessão de : 13 DE OUTUBRO DE 1998
Acórdão nº : 105-12.584

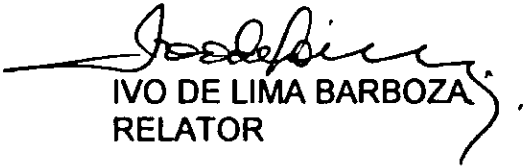
CSL - PROCESSO DECORRENTE - À falta de novos argumentos ou situação fática diferenciada, é de se aplicar a mesma decisão proferida no processo principal.

Recurso parcialmente provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por LAVY INDÚSTRIAL E MERCANTIL LTDA.

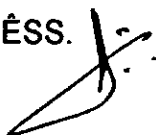
ACORDAM os Membros da Quinta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, DAR provimento PARCIAL ao recurso, para excluir da exigência o encargo da TRD relativo ao período de fevereiro a julho de 1991, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.


VERINALDO HENRIQUE DA SILVA
PRESIDENTE


IVO DE LIMA BARBOZA
RELATOR

FORMALIZADO EM: 18 NOV 1998

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros: JOSÉ CARLOS PASSUELLO, CHARLES PEREIRA NUNES, VICTOR WOLSZCZAK, ALBERTO ZOUVI (Suplente convocado) e AFONSO CELSO MATTOS LOURENÇO. Ausente o Conselheiro NILTON PÊSS.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

PROCESSO Nº: 13853.000018/93-40
ACÓRDÃO Nº: 105-12.584

RECURSO Nº: 15.633
RECORRENTE: LAVY INDUSTRIAL E MERCANTIL LTDA.

RELATÓRIO

A pessoa jurídica qualificada nos autos recorre de decisão do Delegado de Julgamento, que manteve exigência do IRPJ, decorrente do recurso 117.081.

O recurso voluntário foi julgado na sessão de 13.10.98, cuja ementa é a seguinte:

IRPJ - EX. 1990 - IRPJ – OMISSÃO DE RECEITA – Como o contribuinte não comprova a emissão das Notas Fiscais, é de ser mantida a exigência relativo ao valor da mercadoria apreendida pelo fisco estadual.

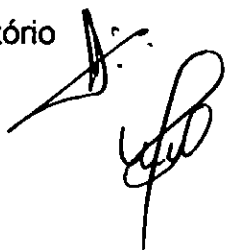
PASSIVO FICTÍCIO – Deve ser mantida a exigência, como presunção de omissão de receitas, se o contribuinte não comprova os pagamentos dos valores pendentes no passivo.

MULTAS DE TRÂNSITO – Por não revestirem as condições de normalidade e usualidade características das despesas operacionais, as multas por infração de trânsito são indedutíveis na apuração do lucro real.

TRD – É de ser excluída a exigência da TRD correspondente ao período de fevereiro a julho de 1991, porque a norma que a instituiu não poderia retroagir seus efeitos para atingir o período referido.

Recurso provido parcialmente.

É o relatório



PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO Nº: 13853.000018/93-40
ACÓRDÃO Nº: 105-12.584

VOTO

Conselheiro IVO DE LIMA BARBOZA, Relator

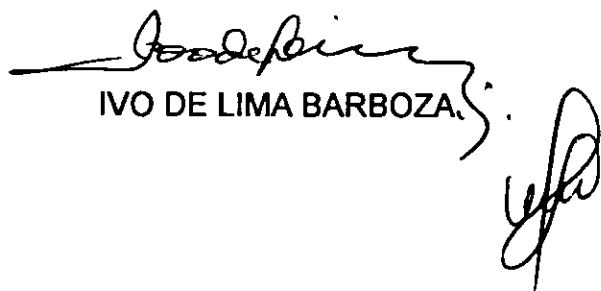
O recurso é tempestivo e, por atender aos demais pressupostos de admissibilidade, deve ser conhecido.

O processo principal, em grau de recurso, foi julgado na sessão de 13 de outubro de 1998, tendo gerado o Acórdão nº 105-12.582, ao qual foi parcialmente provido.

Este colegiado tem entendido que inexistindo, como é o caso, qualquer alteração na motivação do processo decorrente, é de se aplicar aqui idêntica decisão.

Assim, pelo que consta do processo, voto por conhecer do recurso, para, e, no mérito, dar parcial provimento ao recurso, para excluir a parcela da TRD do período de fevereiro a julho de 1991.

Sala das Sessões - DF, em, 13 de outubro de 1998.


IVO DE LIMA BARBOZA.